



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 0910.01/2025 - CR
Regido pela Lei n.º 14.133 de 2021 – Alterada e Consolidada

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO E RESPECTIVO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, COM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS DEVIDAMENTE HABILITADOS, A SEREM EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE GRAÇA-CE **MODALIDADE:** Credenciamento através de Chamamento Público, conforme Art. 7º, Inciso I da Lei 14.133 c/c Decreto municipal nº 05/2024 bem como as regras prevista no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e alterações posteriores.

1.2. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Contrato Administrativo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços na área de oftalmologia é essencial para atender à demanda da população do município de Graça-CE por cuidados especializados de saúde ocular. A presença de profissionais médicos devidamente habilitados garantirá a realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos necessários para o tratamento de diversas condições oftalmológicas, como catarata e pterígio, que são prevalentes na região. Esta medida visa prevenir a perda de visão e melhorar significativamente a qualidade de vida dos cidadãos, reduzindo, assim, a morbidade associada a doenças oftalmológicas não tratadas. Além disso, a contratação contribuirá para suprir lacunas existentes no sistema municipal de saúde, garantindo acesso rápido e eficaz aos serviços necessários. Dada a importância desses serviços para a saúde pública e o bem-estar da comunidade, a contratação é considerada de alta prioridade.

2.2. O presente procedimento está amparado em diversas normas que autorizam a contratação complementar de serviços de assistência à saúde. Dentre elas destacam-se:

- a) Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- b) Portaria GM nº 1.606, de 11 de setembro de 2001;
- c) Portaria nº 2669/GM/MS, de 03 de novembro de 2009;
- d) Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde;
- e) Portaria nº 699, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;
- f) Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de Setembro de 1990, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- g) Portaria nº 195 de 06 de Fevereiro de 2019;
- h) Portaria nº 1.455 de 05 de Setembro de 2017.



3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VOLAR UNIT. (MÉDIO)	VALOR TOTAL
1	CONSULTAS OFTALMOLOGICAS	SERV	300	R\$ 128,54	R\$ 38.562,00
2	Facoemulsificação com implante de lente intraocular (LIO) dobrável – Procedimento cirúrgico indicado para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada e outras etiologias), realizado por meio de facoemulsificador, com implante de lente intraocular dobrável, de material acrílico ou silicone. O procedimento inclui a lente intraocular, além do fornecimento de colírio antibiótico (moxifloxacino associado à dexametasona) e óculos de proteção escuros para uso no pós-operatório.	SERV	200	R\$ 1.042,52	R\$ 208.504,00
3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO : PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA TRATAMENTO DE PTERÍGIO OBS: QUALQUER TECNICA.	SERV	60	R\$ 396,57	R\$ 23.794,20
VALOR TOTAL				R\$ 270.860,20	

3.1.1. Os valores unitários de cada procedimento têm como base pesquisa de mercado realizada conforme Art. 23 da NLL nº 14.133/2021;

3.1.2. Poderão participar todas as instituições/clínicas, que comprovem capacidade técnica, dispuserem de profissionais comprovadamente capacitados;

3.1.3. Cada participante poderá credenciar somente um único CNPJ por empresa.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Município necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Visando dar continuidade no atendimento à população do município de Graça, apresentam-se os requisitos necessários para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços oftalmológicos, aos usuários do sistema único de saúde;



Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- a) Ao aderir ao credenciamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais;
- b) Poderão participar deste credenciamento as PESSOAS JURÍDICAS que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas no edital, bem como atenderem as condições procedimentais reguladas por esta secretaria, também atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório;
- c) A inscrição no processo implica na manifestação de interesse do prestador de serviços em participar do processo de credenciamento junto a Secretaria de Saúde deste município, na data de entrega da documentação, e a mesma estando de acordo com os requisitos do edital, e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Prefeitura Municipal de Graça-CE. Não poderão participar do credenciamento:
- d) Aquele que não atenda às condições do Edital e seu (s) anexo (s).
- e) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta e/ou a quem atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado no credenciamento.
- f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com empregado público que atue tenha atuado direta ou indiretamente para esta contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- i) Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de contratar, imposta pela Prefeitura Municipal de Graça-CE;

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. Condições de execução:

8.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1.1. Início da execução do objeto dar-se à da emissão da ordem de serviço;

8.1.1.2. Local e horário da prestação de serviço:



Os serviços deverão ser realizados nas dependências do credenciado em horário comercial e por agendamento.

8.2. Após firmado termo de credenciamento o credenciado deverá apresentar junto a Secretaria de saúde do Município de Graça:

a) Fornecer o Registro de Qualificação de Especialista – RQE, para consulta prévia, conforme o Capítulo XII, artigos 114 e 117 do Conselho de Ética Médica Resolução CFM nº 2217 de 27 de setembro de 2018.

b) Apresentar disponibilidade de carga horária do profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

c) O credenciado deverá fornecer as escalas de atendimento até o dia 10 de cada mês, para os dois meses subsequentes, a fim de garantir a disponibilidade de datas para agendamento interno de retornos e o planejamento das atividades internas da unidade.

8.3.1. Executar os serviços objeto deste Credenciamento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

8.3.2. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir;

8.3.3. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos no contrato;

8.3.4. Notificar, de imediato, ao usuário e/ou ao seu responsável, todos os riscos e condutas médicas necessárias;

8.3.5. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

8.3.6. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

8.3.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

8.3.8. Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do CREDENCIADO, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Graça-CE.

8.3.9. Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

8.3.10. Observar as regras de Referência e Contra referência, estando obrigado a responder em formulário próprio da Secretaria de Saúde, quando forem solicitados.

8.3.11. Apresentar ao Gestor do contrato, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas.

8.3.12. Comunicar a Secretaria de Saúde de Graça-CE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.

8.3.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

8.3.14. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para Secretaria de Saúde de Graça-CE.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 9.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 9.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de



riscos eventuais.

9.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) a nota fiscal fatura serviço – NFFS deverá estar acompanhada do relatório de execução dos serviços devidamente atestado pela unidade contratante, referente ao mês do faturamento, devidamente assinados pelas partes.

10.1.1. As notas fiscais de serviços ou faturas serão encaminhadas para o departamento financeiro da Secretaria de Saúde de Graça-CE:

10.1.1.1. A administração da Secretaria de Saúde de Graça-CE adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando a atestação da execução do serviço.

10.1.1.2. O fiscal do contrato registrará, nas notas fiscais de serviço ou fatura, as ocorrências que importem em glosa de valores, iniciando o motivo e o valor a ser glosado, devendo observar as condições ajustadas.

10.2. Recebimento do serviço

10.2.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante relatório de execução dos serviços de forma detalhada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem aos serviços a serem pagos.

10.2.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.2.2.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços



até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

10.2.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2.4. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.2.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

10.2.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

10.2.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.2.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor mensal exato.

10.2.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2.8. Liquidação

10.2.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2.8.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos



valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e de seus créditos.

10.2.8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores e após junto ao cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) após a sua integralização.

10.2.9. Prazo de pagamento:

10.2.9.1. O pagamento será realizado em parcelas, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Secretaria de Saúde de Graça-CE, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando o prazo mínimo de até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.

10.2.9.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/FGV de correção monetária.

10.2.10. Forma de pagamento:

10.2.10.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado.

10.2.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.2.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.2.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento



de CREDECIMENTO, na forma ELETRÔNICA.

11.1.2. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

PESSOA JURÍDICA

11.2.1. Habilitação jurídica:

11.2.1.1. Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

11.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.2.1.8. Sociedade cooperativa ou entidades sem fins lucrativos: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, Cópia da Ata de Posse da atual Diretoria da entidade, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

11.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,



inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

11.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.2.8. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

11.2.2.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.2.3.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da



companhia;

c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

OBS: Os documentos referidos no item 11.2.3 "l)" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.2.3.2. Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item 11.2.3.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento do livro diário).

11.2.3.3. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

11.2.3.4 A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

11.2.3.5. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

11.2.3.6. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

11.2.4. Qualificação Técnica:

11.2.4.1. Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado e com firma reconhecida do titular que o assinar, onde conste a qualidade e entrega dos serviços cotados;

11.2.4.2. Licença Sanitária da empresa participante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência;

11.2.4.3. A empresa presente, devido certificado de Inscrição de pessoa Jurídica no Conselho competente da licitada;

11.2.4.4. Documentação do(s) responsável(is) Técnico(s) do Prestador:

e) Curriculum Vitae;

f) Documento oficial com foto e CPF;

g) Diploma de Graduação e Pós Graduação para a execução dos serviços em sua área de atuação, frente e verso autenticados;

h) Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da Categoria;

11.2.4.5. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

11.2.4.6. Documento comprobatório de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional



de Medicina-CRM;

11.2.4.7. Diploma de Graduação e Pós Graduação dos profissionais identificados para a execução dos serviços em sua área de atuação, frente e verso autenticados.

11.2.5. Demais Documentos de Habilitação:

11.2.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

11.2.5.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

11.2.5.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;

11.2.5.4. Declaração de que o(s) local(is) disponível(éis) para a realização das cirurgias/exames está(ão) situado(s) num raio de 20km da sede da Secretaria de Saúde;

11.2.5.5. Declaração de consentimento para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado a ser contratado será de R\$ 270.860,20 (duzentos e setenta mil oitocentos e sessenta reais e vinte centavos), de acordo com a relação e quantidades dos serviços constantes no item 3 deste TR.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo licitatório, serão aqueles provenientes do orçamento do município, sob a rubrica: 0704.10.302.1007.2.048 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Hospitalar (MAC/FAEC), elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, com recursos, consignados no Orçamento da Secretaria de Saúde de Graça-CE de 2025, caso o contrato passe para o exercício financeiro posterior será usada a equivalência orçamentária para compactuar a dotação.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DO RATEIO DA DEMANDA

14.1. A distribuição dos serviços entre os prestadores deverá ser solicitada pela Secretaria de Saúde, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição. Na impossibilidade da distribuição homogênea do número mensal de consultas, esta será feita compensando o prestador que ficou, no mês atual, com número menor para maior nos meses subsequentes de acordo com a quantidade de prestadores interessados por uma mesma especialidade;

14.2. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação



concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

14.3. Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

14.4. Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

14.5. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

15. DA REVISÃO DAS COTAS

15.1. As cotas serão reavaliadas no mínimo trimestralmente. A reavaliação das cotas dos prestadores poderá ser requisitada, a qualquer tempo, pela Fiscalização do Termo de Credenciamento e/ou Componente Municipal de Auditoria, sem prejuízo do especificado no item anterior.

15.2. No caso de descredenciamento de Prestadores, as cotas serão redistribuídas imediatamente.

16. CONCLUSÃO PRELIMINAR

16.1. Nos termos acima demonstrado, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se o valor a ser pago e a presente inexigibilidade de licitação, que submete a emissão de parecer pela Assessoria Jurídica, para posteriormente passar pela autorização do gestor e posterior publicação no meios legais, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e/ou site oficial do município, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, caput e §1º da legislação citada.



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720251009000146



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Graça



Data
30/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A saúde ocular é uma área essencial para a garantia da qualidade de vida da população, estando diretamente relacionada à capacidade de aprendizado, produtividade e bem-estar dos cidadãos. No Município de Graça/CE, verifica-se uma demanda crescente por atendimentos oftalmológicos, tanto em consultas especializadas quanto na realização de procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade, devido à incidência de doenças oculares e à necessidade de acompanhamento contínuo de pacientes com patologias crônicas, como catarata, glaucoma e outras alterações visuais.

Atualmente, o Município não dispõe de estrutura própria nem de equipe médica especializada suficiente para atender a essa demanda, o que resulta na necessidade de encaminhamentos a outros centros de referência, gerando custos adicionais e dificultando o acesso da população aos serviços de saúde ocular em tempo oportuno. Dessa forma, a contratação de empresa especializada visa suprir essa lacuna assistencial, assegurando o atendimento oftalmológico integral no próprio município, de forma planejada, regular e eficiente.

A medida busca fortalecer a rede municipal de saúde, reduzir filas de espera, ampliar o acesso da população aos serviços especializados e garantir o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à integralidade e universalidade da atenção à saúde. Além disso, a contratação contribuirá para a execução de políticas públicas voltadas à prevenção da cegueira evitável e à promoção da saúde ocular, atendendo às metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Saúde e às demandas reprimidas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Isadora Amaral Rodrigues

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante da Prefeitura Municipal de Graça/CE consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de oftalmologia, abrangendo consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, com o fornecimento de profissionais médicos devidamente habilitados. O objetivo é assegurar à população o acesso a serviços de saúde ocular de qualidade, de forma regular, segura e eficiente, considerando o aumento da demanda e a ausência de estrutura própria no município para esse tipo de atendimento.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para essa contratação compreendem:

1. Profissionais qualificados e habilitados — Todos os atendimentos deverão ser realizados por médicos oftalmologistas devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), com comprovada experiência na execução de consultas e cirurgias oftalmológicas, especialmente de catarata, pterígio e outras intervenções de baixa e média complexidade.
2. Infraestrutura e equipamentos adequados — A empresa contratada deverá dispor de equipamentos oftalmológicos em perfeito estado de funcionamento e calibração, observando as normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente as definidas pela Anvisa e pelo Conselho Federal de Medicina (CFM). Os materiais e instrumentais utilizados deverão ser esterilizados e certificados, assegurando a segurança dos pacientes e profissionais envolvidos.
3. Condições sanitárias e de biossegurança — Todos os procedimentos deverão seguir os protocolos de controle de infecção e descarte adequado de resíduos gerados, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e da Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa, garantindo a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente.
4. Eficiência e continuidade dos serviços — A execução dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, economicidade e continuidade, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando o atendimento regular da população e o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
5. Gestão e controle de qualidade — A contratada deverá apresentar protocolos de atendimento e relatórios mensais de execução dos serviços, contendo indicadores de desempenho e produtividade, possibilitando o acompanhamento e a avaliação pela administração pública.
6. Será exigida declaração formal da empresa atestando possuir estrutura física adequada para a realização dos exames e procedimentos em um raio máximo de



20 km da sede da Secretaria Municipal de Saúde, ou, alternativamente, comprometendo-se a instalar operação compatível dentro desse mesmo perímetro; Tal exigência encontra fundamento nos princípios do interesse público, da eficiência e da continuidade do serviço público, conforme estabelecido nos arts. 5º, 11 e 37, caput, da Constituição Federal, além de observar o dever de planejamento e adequação da solução ao problema identificado previsto nos arts. 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

A delimitação do raio geográfico justifica-se pela necessidade de garantir acessibilidade, proximidade e redução de deslocamentos dos pacientes, muitos deles em situação de vulnerabilidade ou com limitações de mobilidade, assegurando a efetividade dos serviços de saúde ofertados. A manutenção de um ponto de atendimento próximo ao município minimiza riscos assistenciais, reduz custos indiretos, facilita a logística de encaminhamento dos pacientes e contribui para a celeridade no atendimento, especialmente em procedimentos que demandam acompanhamento pré e pós-operatório. A exigência é, portanto, proporcional, razoável e indispensável para assegurar que o contratado execute adequadamente o objeto e que a população tenha acesso ampliado aos serviços, atendendo aos objetivos do processo licitatório de eficiência, economicidade e melhor atendimento ao cidadão, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021

Dessa forma, os requisitos aqui definidos refletem a necessidade de garantir qualidade técnica, segurança sanitária e eficiência operacional na execução dos serviços oftalmológicos. Tais parâmetros servirão de base para o levantamento de mercado e para a elaboração do Termo de Referência, orientando a contratação mais vantajosa à Administração Pública e assegurando à população de Graça/CE o acesso contínuo e qualificado à atenção especializada em saúde ocular, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à demanda por serviços oftalmológicos no Município de Graça/CE, foram analisadas as principais alternativas de contratação disponíveis à Administração Pública, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e legais que influenciam a viabilidade e a efetividade da execução do objeto. As possibilidades avaliadas foram: (a) execução direta pelo município, (b) consórcio intermunicipal ou parceria com outra entidade pública, e (c) terceirização mediante contratação de empresa especializada.

a) Execução direta pelo município

Essa opção consistiria na realização dos serviços oftalmológicos com profissionais contratados diretamente pela Prefeitura, utilizando estrutura e equipamentos próprios.

- Vantagens: maior controle direto da gestão dos serviços e possibilidade de integração plena com as demais ações da rede municipal de saúde.
- Desvantagens: ausência de estrutura física e de equipamentos adequados; necessidade de contratação permanente de profissionais especializados, o que demandaria tempo, custos elevados e concurso público; além da inviabilidade de manter equipe e equipamentos ociosos em períodos de menor demanda. Essa



alternativa se mostra, portanto, economicamente desvantajosa e operacionalmente inviável no cenário atual.

b) Consórcio intermunicipal ou parceria com outra entidade pública

Outra possibilidade seria a execução dos serviços por meio de convênios ou consórcios públicos com municípios vizinhos, utilizando a estrutura de unidades já existentes.

- **Vantagens:** possibilidade de compartilhamento de recursos e redução de custos administrativos.
- **Desvantagens:** limitação da oferta e da frequência dos atendimentos, dependência de disponibilidade de vagas em outros municípios, deslocamento de pacientes e perda de autonomia na gestão dos serviços. Além disso, nem todos os municípios vizinhos possuem infraestrutura oftalmológica suficiente para atender à demanda do Município de Graça/CE.

c) Terceirização mediante contratação de empresa especializada

A terceira alternativa, considerada a mais vantajosa, consiste na contratação de empresa especializada em oftalmologia para a prestação de serviços clínicos e cirúrgicos com o fornecimento de profissionais habilitados, equipamentos e materiais necessários à execução das atividades.

- **Vantagens:** maior agilidade na implantação dos serviços, disponibilidade imediata de equipe técnica qualificada, redução de custos com manutenção de estrutura permanente, além da flexibilidade para atender demandas variáveis. Essa forma de execução garante maior eficiência, economicidade e qualidade no atendimento à população, permitindo o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **Desvantagens:** necessidade de rigorosa fiscalização contratual para assegurar o cumprimento dos padrões de qualidade e o controle efetivo dos resultados.

Diante da análise das alternativas, a terceirização dos serviços oftalmológicos mostrou-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, pois conjuga viabilidade técnica, eficiência operacional e sustentabilidade econômica, permitindo que o Município de Graça/CE assegure à população acesso contínuo, seguro e qualificado aos serviços de saúde ocular, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da eficiência, economicidade e vantajosidade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a análise técnica e do levantamento de mercado realizado, a solução escolhida para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Graça/CE consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de oftalmologia, abrangendo consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, com o fornecimento de profissionais médicos habilitados e todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

A opção pela terceirização dos serviços se mostra a mais vantajosa e adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, considerando que o Município não dispõe de estrutura física nem de equipe médica própria suficiente para a execução direta das atividades, tampouco há disponibilidade imediata de parcerias ou consórcios



intermunicipais que supram a demanda local.

A adoção desse modelo permitirá a ampliação do acesso da população aos serviços especializados em oftalmologia, de forma contínua e planejada, eliminando a necessidade de deslocamentos para outros municípios e reduzindo significativamente o tempo de espera por consultas e cirurgias. Além disso, possibilitará o atendimento humanizado e de qualidade, com foco na prevenção e no tratamento de doenças oculares, como catarata e pterígio, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde pública e para a promoção da qualidade de vida dos cidadãos.

Do ponto de vista técnico e gerencial, a contratação de empresa especializada proporciona maior eficiência e flexibilidade operacional, permitindo que o serviço seja prestado conforme a demanda e em conformidade com os protocolos clínicos e sanitários vigentes. O contrato permitirá também maior previsibilidade de custos, possibilitando melhor planejamento orçamentário e evitando despesas fixas com manutenção de estrutura própria.

Considerando a natureza do objeto e suas especificidades, a modalidade de contratação escolhida será o **credenciamento**, conforme previsto no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a credenciar interessados em prestar serviços de forma simultânea e não excludente, especialmente nos casos em que não haja competição direta entre os prestadores, mas sim a necessidade de ampliar o acesso e a oferta de serviços à população. Essa modalidade é particularmente adequada para serviços médicos especializados, como os oftalmológicos, que exigem qualificação técnica e registro profissional, além de atenderem a uma demanda variável e contínua, típica da área da saúde.

O credenciamento permitirá que diversos profissionais ou empresas habilitadas possam prestar os serviços oftalmológicos, observadas as condições estabelecidas no edital e o preço previamente fixado pela Administração, garantindo isonomia, transparência e eficiência na execução do contrato. Ademais, essa forma de contratação viabiliza o atendimento descentralizado e imediato, sem limitação de um único fornecedor, assegurando ampla cobertura e agilidade no atendimento à população.

A opção pelo credenciamento justifica-se por se tratar de serviço essencial e de natureza continuada, cuja demanda é variável e depende diretamente da procura dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Nesse tipo de contratação, não há competição direta entre os prestadores, mas sim a possibilidade de múltiplos interessados se cadastrarem para executar o mesmo serviço, observadas as condições previamente estabelecidas pela Administração Pública.

De acordo com o art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é admitido como procedimento auxiliar das licitações e pode ser utilizado para a contratação de serviços quando houver interesse público na manutenção de uma rede de prestadores que atendam às demandas de forma simultânea e padronizada.

Conforme disposição do inciso I do art. 79 da referida lei, a presente modalidade de credenciamento atenderá à contratação *"paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas"*. Tal modalidade assegura ampla participação, isonomia entre os credenciados e melhor capilaridade no atendimento à população, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU).



No caso dos serviços médicos, a escolha do credenciamento é amplamente reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência como o modelo mais eficiente e transparente para viabilizar a prestação de serviços especializados à população. Segundo Di Pietro (2023), o credenciamento *"permite a contratação simultânea de diversos prestadores, atendendo ao princípio da eficiência e ao interesse público, especialmente em áreas sensíveis como a saúde"*.

Na mesma linha, Justen Filho (2022) observa que o credenciamento é aplicável quando *"a Administração não busca selecionar o melhor fornecedor, mas sim formar uma rede de prestadores aptos, dentro de condições previamente definidas e isonômicas"*. Complementarmente, Furtado (2023) destaca que o procedimento é particularmente adequado quando há impossibilidade de competição direta, característica dos serviços de natureza médica e hospitalar, em que o objetivo é ampliar a oferta e o acesso do cidadão.

Assim, a solução proposta — prestação dos serviços oftalmológicos por meio de credenciamento de empresas ou profissionais especializados — revela-se a alternativa mais eficiente, econômica e exequível, assegurando melhor aproveitamento dos recursos públicos, maior alcance da política municipal de saúde e melhoria concreta da assistência oftalmológica oferecida aos munícipes de Graça/CE, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da eficiência, economicidade, vantajosidade e interesse público.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSULTAS OFTAMOLOGICAS	300,000	Serviço
2	Facoemulsificação com implante de lente intraocular (LIO) dobrável – Procedimento cirúrgico indicado para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada e outras etiologias), realizado por meio de facoemulsificador, com implante de lente intraocular dobrável, de material acrílico	200,000	Serviço
3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍCIO: PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA TRATAMENTO DE PTERÍCIO OBS: QUALQUER TÉCNICA.	60,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSULTAS OFTAMOLOGICAS	300,000	Serviço	128,54	38.562,00
2	Facoemulsificação com implante de lente intraocular (LIO) dobrável – Procedimento cirúrgico indicado para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada e outras etiologias), realizado por meio de facoemulsificador, com implante de lente intraocular dobrável, de material acrílico	200,000	Serviço	1.042,52	208.504,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO : PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA TRATAMENTO DE PTERÍGIO OBS: QUALQUER TÉCNICA.	60,000	Serviço	396,57	23.794,20

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 270.860,20 (duzentos e setenta mil, oitocentos e sessenta reais e vinte centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade de parcelamento do objeto referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de oftalmologia, incluindo consultas, exames e procedimentos cirúrgicos.

Considerando a natureza técnica e específica de cada tipo de serviço oftalmológico, optou-se pelo parcelamento por item, de modo a permitir a participação de empresas que possuam expertise diferenciada em determinadas áreas, tais como consultas médicas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos. Essa forma de estruturação possibilita maior competitividade, melhor aproveitamento das especializações técnicas e redução de custos, atendendo aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na legislação.

A opção pelo parcelamento também se fundamenta no §1º, inciso II, do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, que determina que a Administração deve, sempre que possível, optar pelo parcelamento visando "*o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens*". Assim, o fracionamento é justificado não como divisão indevida da contratação, mas como forma de adequar a execução contratual à natureza dos serviços médicos, que demandam habilitação técnica específica e equipamentos distintos para cada etapa de atendimento.

Desse modo, o parcelamento por item viabiliza maior pluralidade de prestadores, assegura flexibilidade na gestão da rede credenciada e possibilita atendimento mais abrangente à população, mantendo a uniformidade dos padrões de qualidade definidos pelo Município.

Portanto, a alternativa mais vantajosa é o parcelamento do objeto por item, garantindo eficiência, transparência e aderência à legislação vigente, sem comprometer a continuidade e a integração dos serviços prestados à população.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA), é essencial para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento, assegurando coerência, eficiência, e



economicidade conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 11. Neste caso, a contratação visa atender à necessidade urgente de serviços oftalmológicos no município de Graça-CE, conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta contratação não está prevista no PCA, fato que é justificado devido a demandas imprevistas e a urgências não previstas no planejamento inicial. Tal lacuna ressalta a necessidade de práticas corretivas para futuramente alinhar essas demandas emergenciais aos planos anuais. Planeja-se a inclusão desta necessidade na próxima revisão do PCA, enquanto medidas de gestão de risco são aplicadas, permanecendo em consonância com o interesse público e os princípios da competitividade e economicidade. Assim, embora a contratação não esteja totalmente alinhada com o PCA atual, as ações corretivas visam garantir resultados vantajosos para a Administração, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo a transparência no processo licitatório e destacando sua contribuição para os resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da presente contratação para o município de Graça-CE incluem a ampliação do acesso aos cuidados de saúde ocular, a prevenção de doenças oftalmológicas e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. O processo busca concretizar a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme preconizado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Essa contratação atende à necessidade pública identificada na Descrição da Necessidade da Contratação e na solução escolhida, servindo de base para o termo de referência descrito no art. 6º, inciso XXIII, e para a avaliação futura da contratação.

Entre os principais resultados esperados está a redução de custos operacionais com otimização das consultas e procedimentos cirúrgicos, que são ambos fundamentais para o atendimento da população local. A eficiência aumentará com a especialização dos serviços, favorecendo a diminuição de retrabalho e promovendo a racionalização de tarefas, além de possibilitar capacitação direcionada aos profissionais. Em termos de recursos materiais, espera-se menor desperdício e subutilização dos equipamentos médicos, garantindo que o investimento na infraestrutura médica seja plenamente otimizado. Os recursos financeiros serão empregados de modo mais eficaz, reduzindo os custos unitários em relação às contratações anteriores, com ganhos de escala, conforme identificado na pesquisa de mercado e em alinhamento com o princípio da competitividade do art. 11.

Para serviços contínuos, como este, será contemplado o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá o monitoramento eficiente dos resultados, por meio de indicadores quantificáveis, como percentual de economia e horas de atendimento melhoradas. Isso permitirá comprovar os ganhos estimados na execução e embasar o relatório final da contratação. Assim, os resultados pretendidos justificam o dispêndio público e introduzem melhorias contínuas na prestação de serviços, promovendo eficiência e uso otimizado dos recursos, atingindo os objetivos institucionais de saúde ocular pública descritos e alinhados ao art. 11. Se a demanda apresenta natureza exploratória, as estimativas de resultados contarão com justificativa técnica fundamentada para precisar os benefícios a serem alcançados.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual.

Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, utilização de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011).

Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que a contratação na área de oftalmologia seja eficientemente integrada ao planejamento da Prefeitura Municipal de Graça-CE. Tal análise permite à Administração otimizar os recursos disponíveis, minimizando gastos desnecessários e evitando a superposição de contratos. Ao considerar contratações que possuem objetos similares ou que sejam complementares à presente necessidade, a Administração pode garantir que o serviço a ser contratado funcione em harmonia com outros já existentes ou planejados, respeitando os princípios de eficiência, economicidade e planejamento conforme dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na avaliação das contratações passadas, atuais e futuras relacionadas à oftalmologia, não foram identificadas contratações que possam ser diretamente correlatas ou interdependentes dentro do contexto analisado. No entanto, é fundamental verificar se outras áreas, como infraestrutura hospitalar, disponibilizam o suporte necessário. Além disso, foi verificado que a contratação de serviços médicos oftalmológicos deve considerar a possibilidade de ajustar quantitativos ou especificações técnicas em casos de transição de contratos existentes, ou na necessidade de alinhamento com



outras demandas operacionais do município. Investigações não indicaram a necessidade de unificar ou padronizar contratos semelhantes, e não houve menção específica a dependências logísticas que impactariam diretamente esta contratação.

Diante das verificações realizadas, conclui-se que não foram encontradas contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar, relacionados à prestação de serviços na área de oftalmologia analisada. Sendo assim, é recomendável seguir o planejamento atual, mas mantendo sempre uma avaliação contínua de possíveis mudanças no cenário administrativo de saúde que possam requerer ações futuras alinhadas à seção 'Providências a Serem Adotadas'. Isso garante que qualquer nova informação ou alteração estrutural possa ser incorporada de maneira eficaz no decorrer do processo de contratação, alinhando-se ao que dispõe o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais da contratação de serviços na área de oftalmologia, incluindo consultas e procedimentos cirúrgicos, serão analisados sob a perspectiva do ciclo de vida das atividades envolvidas. A geração de resíduos médicos, como materiais descartáveis e insumos usados em procedimentos cirúrgicos, constitui um potencial impacto ambiental significativo. Além disso, o consumo de energia elétrica em instalações de saúde e o uso de recursos durante os procedimentos são preocupações a serem antecipadas para assegurar a sustentabilidade, conforme preconiza o art. 5º.

Em relação aos impactos técnicos, destaca-se a importância de medidas para minimizar a emissão de gases hospitalares e o uso intensivo de recursos hídricos e energéticos. Considerando o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, soluções sustentáveis, como a utilização de equipamentos médicos com selo Procel A e a implementação de práticas eficientes em energia nas instalações, são essenciais para reduzir a pegada ambiental dos serviços.

Medidas específicas serão propostas para incorporar logística reversa, notadamente para a gestão de resíduos, como toners de impressoras utilizadas durante consultas e procedimentos. O uso de insumos biodegradáveis e a disposição adequada de resíduos médicos serão priorizados para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental da contratação. Estas medidas integrarão o termo de referência, conforme estabelece o art. 6º, inciso XXIII.

A implementação destas medidas visará atender à competitividade e à proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme estabelece o art. 11. Será considerada a capacidade administrativa de planejar o licenciamento ambiental adequado e implementar ações de mitigação eficazes, sem a imposição de barreiras indevidas ao processo de contratação, conforme art. 18, §1º, inciso XII. As medidas mitigadoras propostas são essenciais para otimizar o uso de recursos, reduzir o impacto ambiental e alcançar os 'Resultados Pretendidos', promovendo a sustentabilidade e eficiência operacional conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E



RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços na área de oftalmologia no município de Graça-CE é considerada viável e vantajosa, conforme os elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar. Esta análise consolida as informações técnicas, econômicas, operacionais, jurídicas, de sustentabilidade e de mitigação de riscos que foram examinadas ao longo do processo. A viabilidade da contratação está alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e probidade administrativa, tal como previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista técnico, a solução atende às necessidades identificadas, garantindo o fornecimento de profissionais médicos especializados para a execução de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos essenciais. A pesquisa de mercado demonstra que a execução por meio de credenciamento é adequada ao contexto operacional local, permitindo acesso rápido e eficiente aos serviços para a população, conforme os objetivos do processo licitatório estabelecidos no art. 11 da Lei.

Economicamente, a contratação é sustentada por estimativas de quantidades e valores realistas, contribuindo para a economicidade e eficiência do uso dos recursos públicos, enquanto assegura o melhor custo-benefício à Administração. As estimativas de quantidade e valor, detalhadas nas seções anteriores, apoiam a vantajosidade da contratação, consistentemente com os arts. 18, §1º, inciso XIII e 23 da Lei.

A contratação encontra-se alinhada com o planejamento estratégico de saúde do município, apesar de não estar formalmente prevista em um Plano de Contratação Anual. Este alinhamento reforça sua relevância para o atendimento de cuidados oculares da população, um dos pilares fundamentais para o bem-estar social e o desenvolvimento municipal sustentável.

Em conclusão, a decisão pela realização da contratação é sólida e fundamentada, com base na análise abrangente dos dados obtidos e no respaldo jurídico proporcionado pelos arts. 5º, 6º, inciso XXIII, 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021. A implementação do contrato deve ser conduzida em consonância com as diretrizes do Termo de Referência, assegurando que os benefícios esperados sejam efetivamente alcançados, cumprindo o interesse público e promovendo a qualidade de vida dos cidadãos de Graça-CE.



Graça / CE, 30 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


Luzia da Costa Ximenes
PRESIDENTE


Antonia Vitória da Alcântara Costa
MEMBRO


Maria Lidiane Pinto de Azevedo
MEMBRO